



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2017.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Juliana Brandão de Andrade, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-038457/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Entidade Beneficiária: CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Maria Alice Setubal.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-04-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.175.503,08.

Advogados: Eduardo Szazi (OAB/SP nº 104.071) e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, a Dra. Juliana Brandão de Andrade, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, seção estadual, apreciaram-se os processos a seguir.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-037048/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Norte – G4.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-08-12.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Juan Carlos R. Mallo Vazquez (Sabesp - MNTS), Paulo Rogerio Guilhem (Sabesp - MNTV) e Cesar Fornazari Ridolpho (Sabesp - MNT).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, reparos e outras intervenções em redes de ligações, reposição de pavimentos danificados, sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto, em parte do município de São Paulo, abrangida pela Unidade de Gerenciamento Regional Santana - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-12 Valor – R\$20.283.485,16. Termos Aditivos celebrados em 02-10-13 e 16-07-14. Termo de Recebimento Definitivo de 13-10-15. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

TC-037029/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Passarelli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Danilo de Azevedo (Encarregado Fiscalização – MNLF), Rômulo de Medeiros N. Diniz (Gerente de Divisão – MNLF) e Arnaldo Lopes da Cruz Júnior (Gerente Departamento – MNL).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, reparos e outras intervenções em redes de ligações, reposição de pavimentos danificados, sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto, em parte do município de São Paulo, abrangida pela Unidade de Gerenciamento Regional Extremo Norte - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana – M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037048/026/12). Contrato celebrado em 08-10-12 Valor – R\$13.686.807,77. Termos Aditivos celebrados em 25-02-13, 03-07-13, 28-11-13 e 17-07-14. Termo de Recebimento Definitivo de 29-01-16. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

TC-037049/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Passarelli Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Carolina Pinto dos Santos (Polo de Manutenção Pirituba – MNUP), Reinaldo Silvio Martins Cruz (Divisão Polo de Manutenção Pirituba – MNUP) e Luciene Gonzalez (Departamento UGR Pirituba – MNU).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, reparos e outras intervenções em redes de ligações, reposição de pavimentos danificados, sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto, em parte do município de São Paulo, abrangida pela Unidade de Gerenciamento Regional Pirituba - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037048/026/12). Contrato celebrado em 08-10-12 Valor – R\$13.051.192,23. Termos Aditivos celebrados em 25-11-13 e 17-07-14. Termo de Recebimento Definitivo de 25-05-16. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson A. Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Lucas Santiago de Carvalho (OAB/SP nº 314.513), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

TC-037050/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Norte – G-4.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Luiz Antonio da Silva (SABESP – MNGF) e Valdemir Viana de Freitas (SABESP – MNG).

Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, reparos e outras intervenções em redes de ligações, reposição de pavimentos danificados, sistema de distribuição de água e de coleta de esgoto, em parte do município de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

abrangida pela Unidade de Gerenciamento Regional Freguesia do Ó - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-037048/026/12). Contrato celebrado em 08-10-12 Valor – R\$13.651.514,84. Termos Aditivos celebrados em 02-10-13 e 16-07-14. Termo de Recebimento Definitivo de 06-04-16. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036758/026/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-014023/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marco Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhorias na SPA 004/131, Estrada dos Castelhanos, Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-04-13. Valor – R\$4.321.725,74. Acompanhamento da execução contratual. Termo de Encerramento de 03-09-14. Termo de Recebimento Provisório de 15-01-14. Termo e Recebimento Definitivo de 16-04-14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, bem como a Execução Contratual, e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e de Encerramento do contrato.

TC-001518/003/14

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo da Rocha Grassioto (Vice Reitor Executivo de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-06-14. Valor – R\$4.482.156,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-08-14 e 26-08-14.

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costalat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-011490/989/16 (ref. TC-000833/989/16)

Recorrente: Universidade de São Paulo - USP. Por seus Procuradores – Ana Maria Cancoro Kammerer e Giselda Freiria Presotto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2014.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E., que julgou ilegal o ato de admissão de Pedro Manuel Leal Germano, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-015011/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: TROP Comércio Exterior Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-09-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de trilho ferroviário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-03-10. Valor – R\$26.697.748,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Conselheiro Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Estanislau Beraldo e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 02-10-12, 22-08-13 e 08-03-14.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Adriana Castro Lavorato Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-043247/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Indústria Brasileira de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente), José Guilherme Rocha Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Instalação do laboratório de controle de qualidade na Unidade de Américo Brasiliense.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-10. Valor – R\$2.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 16-03-11 e 29-06-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos responsáveis, Senhores Rubens Pimentel Scaff Junior e José Guilherme Rocha Junior, multa individual de 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do voto.

Fixou, ainda, ao atual Secretário da Pasta o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-035107/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Contratada: SANESI Engenharia e Saneamento Ltda.
Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).
Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Teixeira (Superintendente da Unidade de negócio Capivari/Jundiá) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais)
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação do programa pró-conexão, doravante denominado “Se Liga na Rede”.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-09-12. Valor – R\$7.350.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 14-04-14. Termo de Alteração celebrado em 14-05-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 17-11-15.
Advogados: José Higasi (OAB/SP nº152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº283.221) e outros.
Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos de Aditamentos e a Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar a cada uma das autoridades responsáveis pela contratação, Senhores Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antônio Carlos Teixeira (Superintendente da Unidade de Negócio Capivari/Jundiá), multa de 200 (duzentas) UFESPs, por inobservância ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, e ao artigo 7º, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após transitado em julgado, sejam notificados o atual Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Tribunal sobre as medidas administrativas adotadas em decorrência da presente decisão; bem como os Apenados para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das multas impostas, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotando-se, em caso de omissão, as medidas de praxe.

TC-008592/989/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF.
Conveniada: Fundação do ABC - FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Saúde) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da Fundação).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio, (execução de serviços nas áreas de obstetrícia e de neonatologia, no Hospital Maternidade Interlagos “Waldemar Seyssel Arrelia”).

Em Julgamento: Convênio firmado em 10-03-16. Valor – R\$7.006.674,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 16-06-16.

Advogados: Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº303.735), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº29.068), Sandro Tavares (OAB/SP nº201.133) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-042326/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo – ASSAOC.

Responsáveis: João Sayad (Secretário da Cultura) e Wanderley Garieri Junior (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-12-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.377.850,96.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007523/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsáveis: Maria de Lourdes Coelho Viterbo (Dirigente Regional de Ensino) e Julio Cesar Machado Ramalho (Dirigente Regional de Ensino - Substituto), Ana Karin Dias de Almeida Andrade e Rafic Zalbe Simão (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 12-10-16 e 02-03-17.

Exercício: 2014.

Valor: R\$375.875,99.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações exaradas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-001833/989/16

Órgão: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Presidente: Dimas Eduardo Ramalho.

Exercício: 2016.

Ordenadores da Despesa: Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Acompanha: TC-013566/989/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, em conformidade com o artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal, quitar os ordenadores das despesas, bem como liberar os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos identificados nos autos.

Determinou, por fim, seja enviada cópia dos autos à A. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para os fins legais e constitucionais.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-001433/026/13

Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Responsável: Carlos Antônio Luque (Presidente).

Exercício: 2013.

Acompanha: TC-001433/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

relativas ao exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando, em consequência, seu dirigente, Carlos Antônio Luque, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

TC-002073/026/15

Secretaria: Governo.

Secretários: Saulo de Castro Abreu Filho e Moacir Rossetti.

Exercício: 2015.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Governo.

Acompanha: TC-002073/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

PROCESSOS

TC-002074/026/15

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Bottcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-001820/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Flavia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-001821/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki, Juliana Umeoka Hidaka e Maria Ina da Silva Filha Lamster.

TC-001822/026/15

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração - FUSSESP.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Reis e Wagner da Silva.

TC-001823/026/15

Unidade Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenadores da Despesa: Vagner Bernardo Maria, José Aquiles Brunetti, Fernando Cesar Lorencini e Homero de Gorge Cerqueira.

TC-001824/026/15

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.

Ordenadores da Despesa: Izaias José de Santana, Yara Prado Fernandes Pascotto e Marcelo Thadeu Quintanilha Martins.

TC-033383/026/15

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Tecnologia e Serviços ao Cidadão.

Ordenador da Despesa: João Germano Bottcher Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Governo e de suas Unidades Gestoras Executoras, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Decidiu, ainda, quitar os Senhores Secretários Saulo de Castro Abreu Filho e Moacir Rossetti, bem como os ordenadores de despesa, liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos, nominados nos respectivos processos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017290/989/16

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Indústria e Comércio Leal Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-06-16.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 22-09-16.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro), Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento de uniformes antichama e acessórios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-10-16. Valor – R\$5.058.300,00. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 19-01-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-01-17.

Advogado: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

TC-017766/989/16

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Indústria e Comércio Leal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo Financeiro), Vitor Wilson Garcia (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento de uniformes antichama e acessórios.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (analisados no TC-017290/989/16), assim como da Execução Contratual (TC-017766/989/16).

TC-012962/989/16

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e João César Queiroz Prado (Superintendente).



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos nas categorias passageiro, comercial leve e utilitário, com quilometragem livre para execução de serviços de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem fornecimento de mão de obra no âmbito da Diretoria de Sistemas Regionais (Unidade de Negócio Baixada Santista).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-07-16. Valor – R\$5.022.789,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 13-12-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-014725/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: HR Serviços de Leitura e Entrega de Contas de Energia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais - RA) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente - RA).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado, através de software desenvolvido pela SABESP, atendimento ao cliente e outros serviços comerciais para os municípios operados pela Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-03-14. Valor – R\$7.859.995,34. Termo de Alteração celebrado em 14-08-15. Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, o Termo de Aditamento e a Execução Contratual.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Airton da Silva Rego, advogado,



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000757/008/13

Contratante: Prefeitura do Município de Bady Bassitt.

Contratada: Sônia Maria Cardia Gomes Lima.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).

Objeto: Locação de 2 imóveis, sendo um situado à Rua Gastão Vidigal, nº1262 e outro situado à Rua Antônio Patrizi, nº59, ambos em Bady Bassit, com suas benfeitorias e instalações, para sediar a Vigilância Sanitária e o Controle de Endemias.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$1.450,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-08-13 e 27-03-14.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952) e outros.

TC-000758/008/13

Contratante: Prefeitura do Município de Bady Bassitt.

Contratada: J. C. Buzzi, Catelani & Cia. Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edmur Pradela (Prefeito).

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Camilo de Moraes, nº58, bairro Centro, na cidade de Bady Bassitt para sediar a Biblioteca Pública Municipal, os projetos “Acessa SP” e “Telecentro” e a Coordenadoria Municipal de Cultura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$1.516,25 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-03-14.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, o Dr. Airton da Silva Rego, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação e os respectivos Contratos, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia da seção municipal, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003061/989/14

Representante: Arnaldo de Souza - Munícipe de Cerquilha.

Representada: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável: Antonio Del Ben Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Cerquilha, no tocante à contratação de empresas para a realização de transporte de alunos da zona rural. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 14-08-15.

Advogados: Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº148.863), Rafael Silva de Oliveira (OAB/SP nº338.740) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando seu arquivamento.

Determinou, ainda, seja oficiada a Prefeitura Municipal de Cerquilha, dando-lhe ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012757/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Jessica Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Autoridade Responsável pela Homologação:

Ordenadora da Despesa: Fátima Muro (Secretária Municipal de Cultura e Turismo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada em construção de cenários para o espetáculo “Drama da Paixão” 2016.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-16. Valor – R\$230.000,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-007316/989/16

Representante: M.C. Shows e Eventos Ltda. – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

Assunto: Supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, em relação Pregão Presencial nº 032/2016, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de mão obra especializada em construção de cenários, para o espetáculo Drama da Paixão 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-08-16.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000498/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: COOTESP – Cooperativa de Trabalho de Enfermagem do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Almeida Bastos e João Batista Bianchini (Prefeitos).

Objeto: Contratação de Empresa ou Sociedade Cooperativa de Enfermagem para a prestação de serviços de enfermagem, no Hospital Municipal de Bebedouro e na Rede Municipal de Saúde, em caráter de suplementação, no Sistema de Atendimento Público por Escalas de Plantão.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 25-06-07, 27-07-07, 15-01-08, 16-01-09 e 17-04-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-021258/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Admir Ferro (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas a Comunidade).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo para reformas e ampliações do complexo aquático e do complexo de atletismo do próprio municipal, situado na Avenida Tiradentes nº 1863, e a execução dessas mesmas reformas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-07. Valor – R\$37.554.655,85. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 18-03-09.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), André Guimarães e Silva (OAB/SP nº 375.567), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035242/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: CCM – Comercial Creme Marfim Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Acir Filló dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de kits de material escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-12-13. Valor – R\$2.749.998,20. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 13-11-14 e 23-09-15.

Advogado: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010759/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Osmar Gonçalves de Oliveira – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária conforme “Rider Técnico” em anexo) para realização e execução pela contratada do Show com a dupla Pedro Paulo & Alex, com duração de no mínimo 01h30min, sendo iniciado a partir das 23:00 horas do dia 23/03/2014 no recinto de rodeio do Município de Arco-Íris, na XVIII Festa do Peão de Arco - Íris.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-03-14. Valor – R\$68.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-02-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-010760/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Osmar Gonçalves de Oliveira – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária conforme “Rider Técnico” em anexo) para realização e execução pela contratada do Show com a dupla Humberto & Ronaldo, com duração de no mínimo 01h30min, sendo iniciado a partir das 23:00 horas do dia 20/03/2014 no recinto de rodeio do Município de Arco-Íris, na XVIII Festa do Peão de Arco - Íris.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-03-14. Valor – R\$120.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-02-16.

TC-010763/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Osmar Gonçalves de Oliveira – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Zoner Leal Serafim (Prefeita).

Objeto: Fornecimento de toda estrutura necessária conforme “Rider Técnico” em anexo) para realização e execução pela contratada do Show com o Trio Violada, com duração de no mínimo 01h30min, sendo iniciado a partir das 23:00 horas do dia 22/03/2014 no recinto de rodeio do Município de Arco-Íris, na XVIII Festa do Peão de Arco - Íris.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, e artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 19-03-14. Valor – R\$14.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-02-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos delas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Arco-Íris, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013711/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Passarelli Momesso (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de galerias de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-02-16. Valor- R\$249.739,45.

TC-013777/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Passarelli Momesso (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de galerias de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

TC-014202/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Antonio Passarelli Momesso (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de galerias de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 09-05-16.

Advogados: Ana Paula Biagi Terra (OAB/SP nº284.070) e outros.

TC-008023/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Lourenço Oliveira (Engenheiro Civil do Departamento de Obras da Prefeitura).

Objeto: Execução de obras de construção de galerias de águas pluviais em ruas do Bairro Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de Obra em 27-03-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

TC-002707/026/14

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Claudinéia Sanchez Giroto Ferreira.

Advogada: Camila Lourenço Almeida Razuk (OAB/SP nº 362.749).

Acompanha: TC-002707/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

36 TC-002872/026/14

Câmara Municipal: Matão.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Agnaldo Navarro de Sousa.

Acompanha: TC-002872/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Matão, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendação por ofício à Origem e determinação à Unidade Regional competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000638/026/15

Câmara Municipal: Guararapes.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Sofia Stringheta Pardinho.

Advogado: Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413).

Acompanha: TC-000638/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à Unidade Regional competente, conforme designado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000649/026/15

Câmara Municipal: Itajobi.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Antônio Chefe.

Advogado: Gustavo Ziviani Martins (OAB/SP nº 226.960).

Acompanha: TC-000649/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itajobi, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal de Contas, com recomendações, por ofício, à origem e determinação à Unidade Regional competente, conforme designado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002382/026/15



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Prefeitura Municipal: Mariápolis.

Exercício: 2015.

Prefeito: Ismael de Freitas Calori.

Acompanham: TC-002382/126/15 e Expediente: TC-000067/018/16.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mariápolis, exercício de 2015, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público local, encaminhando-se cópia do voto do Relator e informações a respeito do apurado no item D.3.1.1.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente relacionado no item D.4.

TC-800015/411/06

Recorrente: Isnar Freschi Soares – Prefeito Municipal de Sarutaiá.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, para tratar de matéria relativa à remuneração de agentes políticos, no exercício de 2006.

Responsável: Isnar Freschi Soares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-11-10, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores aos cofres municipais.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo a ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-000450/009/07

Recorrente: Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Esur Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época) e Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-10-14, que julgou irregular o 1º termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Advogados: Luciano César Toledo (OAB/SP nº 312.145), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Enio Vasques (OAB/SP nº 65.593) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015637/026/09.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-800627/378/11

Recorrente: José Antônio Furlan – Ex—Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, para tratar de pagamentos de multas à Receita Federal, no exercício de 2011.

Responsável: José Antônio Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida.

TC-002860/026/12

Recorrente: Raul Bauab Filho – Dirigente da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional Dr. Raul Bauab – Jahu, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Raul Bauab Filho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanham: TC-002860/126/12 e Expediente: TC-000478/002/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001010/026/13

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN - Claudio Agenor Gimenez - Diretor Presidente.



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Assunto: Contas anuais da Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Eduardo Santos Blumer (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, da referida lei.

Advogados: Denise Vidor (OAB/SP nº 68.581), Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves (OAB/SP nº 304.498).

Acompanham: TC-001010/126/13 e Expediente: TC-001083/004/13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão, com aplicação da multa.

TC-006127/989/17 (ref. TC-007245/989/16)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, no exercício de 2014.

Responsável: Ildebran Prata (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Josiele da Silva Bueno (OAB/SP nº 265.857)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações constantes no processo eTC-7245.989.16-5, procedendo-se os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013647/026/08

Representante: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda., por seu procurador Marcelo Dias de Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Antônio Nami (Secretário de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário de Infraestrutura).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº038/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando aquisição de combustíveis. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 03-12-09 e 26-09-12.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

TC-001878/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Antônio Pessini (Secretário de Administração em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário de Infraestrutura).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$1.656.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicada no D.O.E. de 27-09-12.

Advogados: Vera Lúcia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (analisada no TC-013647/026/08) e irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato (analisados no TC-001878/006/08), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001621/989/15

Representante: Moacir Carlos Romero – Vereador à Câmara Municipal de Americana.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: Diego De Nadai (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº002/13, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade e marketing. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

TC-002623/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Diego De Nadai (Prefeito).



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-13. Valor – R\$8.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-01-14 e 01-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-11-14.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-031267/026/16 e TC-015060/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, e procedente a representação (analisada no TC-001621/989/15), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar multa ao responsável, Senhor Diego de Nadai, fixada em 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na decisão.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para ciência e adoção das providências de sua alçada.

TC-001142/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: GESTER – Gestão Empresarial e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Execução de galerias de águas pluviais, sarjetões e recomposição asfáltica, com fornecimento de material, mão de obra especializada e equipamentos necessários ao perfeito desenvolvimento do serviço, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e as especificações do projeto básico.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-12-08, 13-02-09 e 10-09-09. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 17-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-07-14.

Advogados: Rita de Cássia Ribaldo Costa (OAB/SP nº 95.665) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como conheceu do Termo de Rescisão do Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 2º e 3º Termos Aditivos, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma, aplicar ao responsável Senhor Mauricio Sponton Rasi – então Prefeito Municipal de Porto Ferreira, multar fixada em 160 (cento e sessenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na decisão.

Determinou, também, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-012084/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias publicitárias, no ano de 2008, sobre comportamento seguro no trânsito e prevenções de acidentes, destinado ao Departamento de Trânsito e Circulação – DTC.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-03-15.

Advogados: Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Santo André o prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-000197/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Termo de Rescisão do Contrato de 02-06-10.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara conheceu do Termo de Rescisão do Contrato nº 14 de 02-06-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-000348/013/12

Contratante: Câmara Municipal de Matão.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini (Presidentes).

Objeto: Concessão de ajuda de custo alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico personalizado aos servidores da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho e Relatórios de Empenho. Valor total – R\$353.238,97.

Acompanha: Expediente: TC-020310/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001161/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Leme.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcia Botter Martinez Bacciotti (Secretária de Educação), Carlos Alexandre de Oliveira e Silva (Secretário de Saúde), Josiane Cristina Francisco de Pietro (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social) e Eduardo Henrique Bernardo de Oliveira (Secretário de Esporte).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia Botter Martinez Bacciotti (Secretária de Educação), Carlos Alexandre de Oliveira e Silva (Secretário de Saúde), Josiane Cristina Francisco de Pietro e Bruna Caroline Macias (Secretárias de Assistência e Desenvolvimento Social) e Eduardo Henrique Bernardo de Oliveira (Secretário de Esporte).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de insumos, distribuição nas escolas, bem como atendimento de diversos Projetos Sociais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-01-12. Valor – R\$5.224.414,04. Termo de Aditamento celebrado em 31-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 18-11-15.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº191.573) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010770/026/16, TC-011972/026/15, TC-022263/026/15 e TC-038376/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar aos Responsáveis, Senhores Márcia Botter Martinez Bacciotti, Carlos Alexandre de Oliveira e Silva, Josiane Cristina Francisco de Pietro e Eduardo Henrique Bernardo de Oliveira, multa individual fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do voto, devendo, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, sejam expedidas notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, à Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba e à 2ª Delegacia – Divisão de Investigação sobre Crimes Contra a Administração Pública – DPPC – Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Por fim, fixou ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008663/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e conveniados – reforma da EMEMI Alcides Agustinelli, Rua Vereador Alfredo Casaroto - Jardim Vera Tereza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-10-09. Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$474.211,03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014970/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do PEC – Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves – km 36.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 07-07-10. Valor – R\$98.227,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014971/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da Secretaria da Educação do Ensino Fundamental - Rua Bolívia, 470 – Jardim Santo Antonio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$1.503.948,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014974/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Carlos Bayerlein – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$299.046,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014975/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Roberto Antonio Schiavo – Rua Floriano Peixoto – Jardim Marcelino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$268.856,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014976/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Antonio Furlaneto – Rua Ibiúna – Jardim dos Eucalíptos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$524.692,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014977/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Luiz Zovaro – Avenida Cecília – Jardim Vera Tereza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$542.575,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014978/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Marina Vieira Bayerlein – Avenida Olindo Dártora – Morro Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$410.420,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014979/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Lourides Dell Porto, Rua Cardeal – Portal Laranjeiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$877.672,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014980/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEF Nayara Rodrigues Dias – Rua Laura – Sítio Aparecida.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$164.077,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014981/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do Centro de Monitoramento – Avenida Professor Carvalho Pinto - Centro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 07-07-10. Valor – R\$295.439,42. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014982/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma do Posto de Saúde – Avenida Armando Sestine – Jardim dos Eucalíptos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$144.495,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014983/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEI Antonio Manoel Monteiro – Portal das Laranjeiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-10-10. Valor – R\$567.127,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

TC-014984/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra visando à reforma da EMEMI Irmã Elza – Rua Sanhaço – Portal das Laranjeiras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-008663/026/12). Contrato celebrado em 20-05-10. Valor – R\$350.497,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 23-04-13 e 20-05-16.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-009997/026/11, TC-008934/026/12, TC-018849/026/12, TC-023826/026/12, TC-040068/026/12, TC-009216/026/13 e TC-019337/026/13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-008663/026/12) e os demais Contratos em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Caieiras informar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Roberto Hamamoto, Prefeito Municipal à época, autoridade que homologou a licitação e adjudicou o respectivo objeto, multa equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, em razão da violação de preceitos de ordem legal e constitucional.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-009997/026/11 e o encaminhamento de cópia do voto do Relator ao Ministério Público Estadual, fazendo referência aos Ofícios nº 274/2012 – EXPPGJ, de 19 de julho de 2012, 1980/2012 – EXPPGJ, de 28 de maio de 2012, nº 0552/2012, de 16 de fevereiro de 2012.

TC-000230/015/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Independência.

Contratada: João Paulo e Guilherme Martins Incorporação Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Neusa Lopes da Costa Joanini (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para edificação de unidades habitacionais, no empreendimento no município de Nova Independência – São Paulo, denominado Nova Independência G.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-13. Valor – R\$7.361.288,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 11-11-14 e 28-01-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2013 e o decorrente Contrato nº 59/13, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Independência e a empresa João Paulo e Guilherme Martins Incorporação Ltda., com recomendações à Origem, nos termos do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à Senhora Neusa Lopes da Costa Joanini, Prefeita Municipal à época, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dia, a contar do trânsito em julgado, para que o atual Prefeito de Nova Independência informe a este Tribunal, mediante Ofício, as providências adotadas a respeito.

Determinou, por fim, ao Cartório, que providencie as comunicações de praxe.

TC-000813/011/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartão magnético, destinados aos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-08-13. Valor – R\$3.482.071,20. Termos de Aditamento celebrados em 31-03-14, 28-07-14, 31-03-15, 31-07-15, 31-03-16 e 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 30-01-16 e 04-11-16.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092) e Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001022/020/14

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de CET - Santos.

Contratada: G. P. Service Remoção de veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente) e Adilson Buló Junior (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Outorga de permissão para a prestação de serviço público de remoção e guarda de veículos e caçambas, em decorrência de infração à legislação municipal, infração de trânsito ou apreensão determinada por autoridade policial ou judicial com convênio firmado com a permitente, dentro do município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão celebrado em 03-11-14. Valor (estimado) – R\$19.725.538,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 07-02-15 e 23-02-16.

Advogados: Juliana Maria Peres Tauro (OAB/SP nº218.752) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Termo de Permissão em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar aos Responsáveis, Senhores Antonio Carlos Silva Gonçalves e Adilson Buló Junior – então Diretores Presidente e Administrativo Financeiro da CET-Santos, multa individual fixada em 300 (trezentas) UFESPs, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento das sanções pecuniárias em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

TC-017708/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Gabriel Menezes (Presidente).

Objeto: Projeto Escolinha do Futuro, cujo objetivo é dar continuidade ao processo gradativo de implementação, no Município de Osasco, de programa educacional voltado para o contraturno do aluno, ampliando sua permanência na escola ou em espaços alternativos, com a implantação de atividades educacionais, fundamentadas no currículo escolar, tanto em sua base comum como diversificada, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, contemplando inicialmente 14.000 alunos, no ano de 2009.

Em Julgamento: Convênio firmado em 11-03-09. Valor – R\$12.603.638,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 30-07-09 e 18-07-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
XXVII, da Lei Complementar 709/93, devendo a Administração informar as medidas adotadas a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao d. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, a fim de que tome conhecimento e adote as medidas que entender cabíveis em sua alçada.

TC-008907/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 10-05-12, 13-12-12 e 18-07-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.427.947.946,74.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ante ao débito incontestado e à inércia de ambas as partes mesmo depois de notificados no âmbito do processo, nos termos dos artigos 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra", no exercício de 2010.

Decidiu, outrossim, condenar solidariamente a Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" e os responsáveis pelo repasse e pela gestão dos recursos não ressarcidos ao erário, respectivamente, Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes, ao pagamento de R\$20.951,00 (vinte mil novecentos e cinquenta e um reais), que deverão ser atualizados pelo IPC-FIPE da data em que devida a prestação de contas até a data do efetivo depósito, incidentes ainda os juros legais pelo mesmo período de inadimplência, ficando, ainda, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, a Entidade proibida de receber recursos públicos até que efetue a restituição aos cofres públicos do valor da condenação.

Decidiu, ainda, na forma do artigo 36, do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes multa correspondente a 200 (duzentas) UFESP, em razão do dano ao erário caracterizado nos autos, bem como ante a ausência de adoção de medidas efetivas de restituição do prejuízo.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao D. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual para que tenha conhecimento do decidido e adote as medidas de sua alçada, assim considerando o quando solicitado nos expedientes que acompanham os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-016689/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica "Núcleo da Terra" – AHPCE.

Responsáveis: Emidio de Souza (Prefeito) e Gabriel Menezes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 13-07-10, 09-02-11 e 18-07-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$9.175.691,94.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular as comprovações da aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra, no exercício de 2009.

Decidiu, outrossim, condenar solidariamente a Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica Núcleo da Terra e os responsáveis pelo repasse e pela gestão dos recursos não ressarcidos ao erário, respectivamente, Senhores Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes, ao pagamento de R\$ 9.175.691,94 (nove milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), que deverão ser atualizados pelo IPC-FIPE da data em que devida a prestação de contas até a data do efetivo depósito, incidentes ainda os juros legais pelo mesmo período de inadimplência, ficando, ainda, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, a Entidade proibida de receber recursos públicos até que efetue a restituição aos cofres públicos do valor da condenação.

Decidiu, ainda, aplicar individualmente aos responsáveis Senhores Emídio Pereira de Souza e Gabriel Menezes, multa correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, na forma do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do dano ao erário caracterizado nos autos, bem como ante a ausência de adoção de medidas efetivas de restituição do prejuízo.

Determinou, por fim, a remessa imediata de cópia da decisão ao D. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Estadual a fim de que tome conhecimento do decidido e adote as medidas de alçada, assim considerando o quanto solicitado nos expedientes remetidos por V.Exa., que acompanham os autos deste processo.

TC-000902/026/15

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Nilson dos Santos.

Advogada: Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649).



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Acompanha: TC-000902/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntados aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício à Câmara Municipal de Queiroz, para que tome ciência das recomendações exaradas.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no julgado, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-001196/026/15

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Eduardo Reis Carvalho.

Acompanha: TC-001196/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, juntados aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 da mesma Lei Complementar.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, seja expedido ofício à Câmara Municipal, para que tome ciência das ressalvas inseridas no corpo do voto do Relator.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa, bem como daquelas determinadas no julgado, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

TC-800762/396/97

Recorrentes: Darci Sanfelici – Ex-Prefeito e José Menino Bueno – Ex-Presidente da Câmara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina para tratar da matéria referente a despesas impróprias e remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1996.

Responsáveis: Darci Sanfelici (Prefeito à época) e José Menino Bueno (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-02-11, que julgou irregulares as despesas sem comprovação e as impróprias,



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como irregulares as remunerações pagas a maior ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, ao Presidente da Câmara, ao Vice-Presidente e aos Vereadores, condenando os responsáveis, na qualidade de ordenadores das despesas, à restituição dos valores apurados no que se refere única e tão somente às remunerações, com os acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Marinaldo Muzy Villela (OAB/SP nº 68.633), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão hostilizada.

TC-001145/008/12

Recorrente: Edmur Pradela – Ex-Prefeito Municipal de Bady Bassit.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bady Bassit, no exercício de 2011.

Responsável: Edmur Pradela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-10-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado: Angelo Aparecido Biazi (OAB/SP nº 95.422).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000988/008/12

Contratante: Prefeitura do Município de Catanduva.

Contratada: Arclan – Serviços, Transportes e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Carlos Alberto Calixto Lopera (Secretário do Meio Ambiente e Agricultura).

Objeto: Execução de serviços integrados de limpeza urbana no Município de Catanduva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$4.700.000,00. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 29-03-16.

Advogados: João Gonçalves R. Filho (OAB/SP nº 56.523), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000875/989/12

Representante: Peralta Ambiental Importação e Exportação.

Representada: Prefeitura do Município de Catanduva.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Carlos Alberto Calixto Lopera (Secretário do Meio Ambiente e Agricultura).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 178/201, realizado pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços integrados de limpeza urbana. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 27-10-12 e 29-03-16.

Advogados: Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), João Gonçalves R. Filho (OAB/SP nº 56.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato (analisados no TC-000988/008/12), bem como parcialmente procedente a Representação (analisada no TC-000875/989/12), tão somente a fim de consignar as recomendações constantes do voto do Relator juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de eventual prejuízo e de outras eventuais responsabilidades pelo vício verificado, ficando o Senhor Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001045/013/08

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara – CTA e Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto de Barros Carneiro e Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretores Presidentes), Edelcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tositto e Ivo Eduardo Moroni (Diretores Técnicos), Rui Dagoberto Marchesi (Diretor Administrativo), Marcelo Eduardo Lopes (Diretor Jurídico), Reginaldo Gibim (Diretor Financeiro), Joel Marco Carrera (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte) e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-08. Valor – R\$1.944.604,44. Termo de Cessão de Direitos e Obrigações celebrado em 30-06-09. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-09, 31-08-10, 31-08-11, 31-08-12, 31-10-12, 13-02-13 e 28-06-13. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 07-01-09, 20-10-10 e 26-07-14.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Roberto Ramos (OAB/SP nº 165.478) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017980/026/08

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Responsável: Nilson Roberto de Barros Carneiro (Diretor Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no procedimento relativo à concorrência nº 02/2008, objetivando a contratação de empresa especializada para a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito.

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto na recondução de voto e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame (TC-017980/026/08) e irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos aditivos e a Execução Contratual (TC-001045/013/08), bem como ilegais os atos das correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, § 1º, I; 7º, § 2º, II; 30, § 1º; 31, III; 40, § 2º, II; 43, IV; 57; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula 30 deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Senhor Nilson Roberto de Barros Carneiro, ex-Presidente, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

Impedido o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-016684/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de luminárias e acessórios para iluminação pública.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-08-16. Valor – R\$2.365.500,00.

TC-016685/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de luminárias e acessórios para iluminação pública.

Em Julgamento: Ordens de Fornecimento nos 1967/16 e 1970/16.

TC-016977/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de luminárias e acessórios para iluminação pública.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

TC-016978/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Registro de preços para aquisição de luminárias e acessórios para iluminação pública.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços (analisados no TC-016684/989/16) e as autorizações de fornecimento (TC-016685/989/16), bem como legais os atos determinativos da despesa, e conheceu a execução do objeto licitado (TCs-016977/989/16 e 016978/989/16).

TC-000121/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Contratada: Maria Aparecida Galhardo Rodrigues.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Lúcia Bilard Sicherle (Prefeita).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação da “Charanga do Quadô” para apresentação de um show musical, três apresentações com os blocos infantis e apresentações nos desfiles dos treze blocos no Centro Histórico de São Luiz do Paraitinga, durante o Carnaval de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-12. Valor – R\$39.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditores Márcio Martins de Camargo e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 18-04-15 e 07-08-15.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010675/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira e Francisco Feitosa do Nascimento (Prefeitos).

Objeto: Apoio ao custeio da entidade e pronto socorro, com aplicação em pagamento de pessoal, serviços médicos e exames de terceiros e encargos sociais.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-01-16. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-09-16.

Advogados: Márcio Teruo Mastumoto (OAB/SP nº 133.431), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

TC-010747/989/16

Conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Conveniada: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sidnei Caio da Silva Junqueira e Francisco Feitosa do Nascimento (Prefeitos).

Objeto: Apoio ao custeio da entidade e pronto socorro, com aplicação em pagamento de pessoal, serviços médicos e exames de terceiros e encargos sociais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-09-16.

Advogados: Márcio Teruo Mastumoto (OAB/SP nº 133.431), Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823) e Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-010675/989/16) e o Termo Aditivo em apreço (TC-010747/989/16).

TC-025591/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Lukarmona Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cecchettini (Prefeito) e Márcio Anzelotti (Superintendente de Educação).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de produtos para composição de merenda escolar, por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços celebrado em 11-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 20-02-16.

Advogado: Tales Augusto Dalmachio Alves (OAB/SP nº 311.369).

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-000904/008/12

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roger L. Beluci (Fiscal do Contrato), Murilo Alessandro Scadelai (Gestor em Serviço de Saneamento), Renato Tolfo Lourenço (Agente Fiscal em Serviços de Saneamento) e Rosemiro J. de Rezende (Engenheiro).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos ao longo da margem esquerda do córrego Porteira/Figueira, até a margem direita do córrego dos Macacos e ao longo deste, através da margem direita até o Rio Preto, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27-02-14. Termo de Recebimento Definitivo de 28-07-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº293.906), Elisângela de Oliveira Machado (OAB/SP nº202.079), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº220.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara tomou conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Recebimento Provisório e Definitivo assinados em 27/02/2014 e 28/07/2014, respectivamente.

TC-000917/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Consórcio Ambiental (formado pelas empresas Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. e Sarpi Sistemas Ambientais Comércio Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Luís Colucci (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares provenientes dos serviços de limpeza urbana no Município de Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-10-09. Valor - R\$1.852.650,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 10-11-10, 01-09-12 e 12-04-14.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcelo Morari Ferreira (OAB/SP nº 248.234), Sidney Saraiva Apocalypse (OAB/SP nº 42.293), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Simone de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 278.554), Gustavo Brandão Gama (OAB/SP nº 345.986), Karina Bozola Grou (OAB/SP nº 164.466), Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), Ana Paula Magenis Pereira (OAB/SP nº 292.150), Diana Matarazzo Falcão de Almeida (OAB/SP nº 339.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outras.

Acompanha: Expediente: TC-017981/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o decorrente contrato e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, “caput” e §1º, I; 30 e 31, todos da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02; Súmulas nºs 14; 15 e 28 deste Tribunal e do prazo para encaminhamento de documentos determinado pelas Instruções vigentes à época, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao pedido de informações contido no TC-017981/026/14.

TC-003198/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Digisecur (composto pelas empresas: Informática El Corte Inglés Brasil S/A, Fast One Sistemas Tecnológicos S/A, Fort Knox Tecnologia de Segurança Ltda. e Net Telecom Informática Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Benedito Domingos Mariano (Secretário Municipal de Segurança Urbana).



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Objeto: Serviços de desenvolvimento e fornecimento de ativos, incluindo hardware e software, para a ampliação, treinamento e garantia do sistema Cidade Segura, no município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-12. Valor – R\$20.735.423,25. Termo de Apostilamento celebrado em 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 08-05-13, 12-04-14 e 29-09-15.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo de Apostilamento em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000654/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação), Leonildo Bernardo Pinto e Paulo Egydio Tagliamento Torres (Presidentes).

Objeto: Atendimento na educação infantil na Escola de Educação Infantil Lucy Aparecida Zainum Hage.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-01-10. Valor - R\$647.770,00. Termo Aditivo celebrado em 01-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000661/008/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Paulo Egydio Tagliamento Torres (Presidente).

Objeto: Atendimento na educação infantil na Escola de Educação Infantil Lucy Aparecida Zainum Hage.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-10-11. Valor - R\$1.319.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-07-16.
Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-000555/011/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos dos Bairros Tangará, Alba, Viena e São Francisco.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Telma Antonia Marques Vieira (Secretária Municipal da Educação) e Paulo Egydio Tagliamento Torres (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 22-07-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$710.308,53.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convênios e o termo aditivo tratados nos TCs-000654/008/13 e 000661/008/13, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, I, da citada lei, julgar regular a prestação de contas tratada no TC-000555/011/12, referente ao exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

TC-000364/026/13

Câmara Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Nóbrega.

Advogados: Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195), Karina Gisele Nóbrega (OAB/SP nº 196.743) e outros.

Acompanha: TC-000364/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2013.



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

TC-000874/026/15

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Almerindo da Silva.

Acompanha: TC-000874/126/15.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2015, com recomendações.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000951/026/15

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Manoel da Silva Ferreira.

Advogado: Guilherme Souza Lima Azevedo (OAB/SP nº 359.051)

Acompanha: TC-000951/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização e, ainda, encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Legislativo com as determinações constantes do voto do Relator, alertando-o de que a reincidência de falhas da espécie acarretará a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

TC-002218/026/15

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Jorge Pereira Lapas.

Período: (01-01-15 a 22-12-15).

Substituto Legal: Vice – Prefeito - Jair Assaf

Período: (23-12-12 a 31-12-15).

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanham: TC-002218/126/15 e Expediente: TC-034040/026/15.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-002320/026/15



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2015.

Prefeito: Odirlei Reis.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha: TC-002320/126/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002254/026/15

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2015.

Prefeito: Rogério Pascon.

Advogada: Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191)

Acompanha: TC-002254/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas a serem encaminhadas à margem do Parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, a abertura de autos próprios para análise da execução do Contrato 60/2013, matéria tratada no subitem C.2.3 do laudo de fiscalização.

TC-002261/026/15

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2015.

Prefeito: Maurício Honório de Carvalho.

Advogados: Edson Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Danilo Antonio Moreira Fávoro (OAB/SP nº 220.627).

Acompanha: TC-002261/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São Francisco, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, inclusive aquelas a serem encaminhadas à margem do Parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002381/026/15

Prefeitura Municipal: Maracáí.

Exercício: 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Prefeito: Eduardo Corrêa Sotana.

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-002381/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Maracaí, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e advertência à origem.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001972/006/09

Embargante: Fundação Municipal de Ensino de Mococa – “Antonio Carlos Massaro” - Presidente do Conselho Superior - Eduardo Ribeiro Barison.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Mococa – “Antonio Carlos Massaro”.

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão para a função de Escriurário, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-02-16.

Advogados: Odenir Donizete Martelo (OAB/SP nº 109.824), Guesa Fernanda da Cunha Oliveira (OAB/SP nº 260.381) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-017875/989/16 (ref. TC-004561/989/14)

Recorrente: Nelson Dimas Brambilla – Prefeito Municipal de Araras à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araras, no exercício de 2013.

Responsável: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-16, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Jacqueline Papacidero, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.



TC-001378/003/10

Recorrente: Marcos José da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Valinhos.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Valinhos, para tratar de possíveis irregularidades em procedimento licitatórios e contratos realizados no exercício de 2007.

Responsáveis: Marcos José da Silva (Prefeito à época) e Moysés Antônio MoySés (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou irregulares os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Marcos José da Silva multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000893/005/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis e Osmar Pinatto – Prefeito à época.

Assunto: Ato de concessão de pensão por morte à Joséphina Nery de Souza, beneficiária de Wilson José de Souza, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no exercício de 2006.

Responsável: Osmar Pinatto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-12, que julgou ilegal o ato concessório de pensão, com a consequente negativa de seu registro.

Advogados: Lincoln Wesley Ortigosa (OAB/SP nº 113.284) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de conceder registro ao ato de concessão da pensão.

TC-001224/005/14

Recorrente: Geraldo Giannetta - Ex-Prefeito do Município de Pedrinhas Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista e Paulo Luzzi Promoções Artísticas Ltda., objetivando a contratação do Grupo Herança, com som e iluminação.

Responsável: Geraldo Giannetta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-02-16, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2º Câmara

Advogado: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença recorrida, julgar regulares com ressalva a inexigibilidade de licitação e o contrato, recomendando à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista que, nos próximos contratos para shows artísticos, celebre o instrumento com o empresário exclusivo ou diretamente com o artista (artigo 25, III, da Lei 8.666/93), bem como para cancelar a multa de 100 (cem) UFESPs aplicada ao Sr. Geraldo Giannetta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Eduardo Ramalho

Josué Romero

Renata Constante Cestari

Carim José Feres